

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

À zero hora do dia vinte e três de fevereiro de dois mil e vinte e um teve início a terceira sessão ordinária virtual da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e com participação do Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e do Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Foram julgados na sessão virtual os seguintes processos: Processo: AIRR - 1002-76.2014.5.06.0016 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): JACQUELINE CORRÊA DA COSTA, Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Advogado: Marcelo José Corrêa de Araújo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 447-09.2015.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDACAO CESP, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): MARIA LUIZA ANDRADE VIANNA OLIVA, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 20895-40.2015.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): NICOLE LAIS NUNES, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dayse Linchen Gross, Agravado(s): ALMEIDA & ALMEIDA ADVOGADOS E OUTRAS, Advogado: Alexandre de Almeida, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 872-09.2017.5.09.0013 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ANTONIO BISCOUTO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A., Advogada: Mariana Rosa de Almeida Mello, Agravado(s): TIVIT ATENDIMENTOS TELEFÔNICOS S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 12114-51.2017.5.03.0103 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Thaisa Ferreira Araujo, Advogado: Vanessa Dias Lemos Rebello, Agravado(s): LAILA EDUARDA AZEVEDO SANTOS, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Leticia Alves Gomes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 1000787-28.2018.5.02.0704 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTROS, Advogada: Maria Luiza Romano, Advogado: Jose Ricardo Sant Anna, Advogado: Jorge Antonio Milad Bazi, Agravado(s): ROSICLEUDE OLIVEIRA DE ARAUJO, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Ana Paula Keunecke Machado, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do

Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-ED-RR - 250-57.2012.5.15.0135 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SIDNEY LUIZ SCHIMITTEL, Advogado: Túlio Cenci Marines, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wagner Elias Barbosa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MORETTO SERVIÇO DE REPARAÇÃO DE MÁQUINA DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: César Guidoti, Agravado(s): CARDS SERVICE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARTÃO DE CRÉDITO S/S LTDA.; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.;

Processo: Ag-RR - 1996-96.2013.5.09.0003 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MICHELLI MONTEIRO DE SOUZA, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Vinícius Bernanos Santos, Agravado(s): BRASCORF PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Carlos Alberto Cauduro Damiani, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.;

Processo: Ag-AIRR - 11138-77.2015.5.01.0068 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Agravado(s): ANTONIO ENILSON SANTOS DA SILVA, Advogado: Luciana Darigo Kopschitz de Barros, Advogado: Patricia Geao Marotti, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.;

Processo: Ag-ARR - 130969-30.2015.5.13.0022 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA., Advogado: Márcio Ribeiro de Souza, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Procurador: Eneas Bazzo Torres, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.;

Processo: Ag-AIRR - 131963-46.2015.5.13.0026 da 13a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): HOSPITAL SÃO LUIZ LTDA., Advogada: Bárbara Campos Porto, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Daniel Lucena Brito, Advogado: Itallo José Azevedo Bonifácio, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.;

Processo: Ag-AIRR - 10356-66.2016.5.03.0137 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Ronaldo Fraiha Filho, Agravado(s): NATALIA ANDRADE MAGALHÃES, Advogado: Alex Martins Monteiro, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.;

Processo: ED-RR - 1221-57.2011.5.05.0005 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: GLAUCIA DA PAIXÃO DAMASCENO, Advogado: Mayer Chagas Flores, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.;

Processo: ED-RRAg- 112-33.2015.5.05.0016 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante(s) e

Embargado(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRO, Advogada: Cynthia Maria Tavares Falcão, Advogado: Juliana Lucas dos Santos Silveira, Embargante(s) e Embargado(s): JOYCE ELLEN LIMA CARVALHO, Advogada: Maria da Glória Cruz Afonso, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 36-18.2018.5.13.0004 da 13a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARIA DE FATIMA SANTOS DA NOBREGA, Advogado: Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogada: Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 67-58.2018.5.05.0134 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Procurador: Renan Machado Lima, Agravado(s): MARIVANDA DOS SANTOS GONCALVES, Advogado: Vanusa Berbert de Castro, Agravado(s): ACMAY ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR- 71-30.2019.5.06.0006 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogada: Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): CARLOS ANDRE RODRIGUES DE CARVALHO, Advogada: Roberta Cristina Buarque de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 13.123,11), o que perfaz o montante de R\$ 656,15, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Reitere-se que, em razão da recente decisão proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte Superior (ArgInc - 1000845-52.2016.5.02.0461, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, julgado em 6/11/2020), em que declarada a inconstitucionalidade do art. 896-A, § 5º, da CLT, não há mais falar em irrecurribilidade da decisão proferida em sede de agravo de instrumento, devendo, pois, ser excluído do comando decisório recorrido o reconhecimento do caráter irrecurrível da decisão.; Processo: AIRR - 72-39.2013.5.14.0091 da 14a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procuradora: Adriana Maria Silva Candeira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEEB, Advogado: Elton José Assis, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITOS NOROESTE BRASILEIRO LTDA. - CENTRALCREDI-NOBR E OUTRAS, Advogado: Ivan Francisco Machiavelli, Agravado(s): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE RONDÔNIA, Advogado: Gustavo Dandolini, Agravado(s): CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB, Advogado: Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta

Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 79-54.2019.5.11.0010 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Bernardo Figueira Raposo da Câmara, Agravado(s): SUSE BARBOSA LEITAO, Advogado: Frank Figueiredo César, Agravado(s): CONSERGE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Alfredo Gluck Young, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED - AIRR-96-84.2017.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco Jose Groba Casal, Advogado: Fabiana Galdino Cotias, Advogada: Paula Pereira Pires, Embargado(a): MARIO JERONIMO BRITO BISPO, Advogado: Simone Borges Peres, Embargado(a): GDK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Fernanda Gadelha Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 142-68.2019.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TATIANE DA COSTA SOARES, Advogada: Thaina Tharin Buck Mittelstaedt, Advogado: Ezair Jose Meurer Junior, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Marcelo Luís Koch, Agravado(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 147-65.2018.5.09.0892 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOICE DO SOCORRO DE OLIVEIRA, Advogado: Lidiane Melina Gobetti, Agravado(s): CLINICA DE BELEZA L.L EIRELI - ME, Advogado: Everton Luiz Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Reitere-se que, em razão da recente decisão proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte Superior (ArgInc - 1000845-52.2016.5.02.0461, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, julgado em 6/11/2020), em que declarada a inconstitucionalidade do art. 896-A, § 5º, da CLT, não há mais falar em irrecorribilidade da decisão proferida em sede de agravo de instrumento, devendo, pois, ser excluído do comando decisório recorrido o reconhecimento do caráter irrecorível da decisão quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional".; Processo: ED-RRAg - 163-82.2014.5.09.0011 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante(s) e Embargado(s): JEWERSON WIGGERS, Advogado: Geraldo Francisco Pomagerski, Embargante(s) e Embargado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Carlos Alberto de Sotti Lopes, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamado e acolher os embargos de declaração do reclamante, para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo.; Processo: ED-Ag-ARR - 220-96.2014.5.04.0801 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: TRANSPORTES QUATRO JOTAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Luciano Caetano Brites, Embargado(a): ANDERSON ARLEI SOEHN, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 234-48.2019.5.10.0022 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ALESSANDRO MESQUITA DO NASCIMENTO, Advogado: André Silva da Mata, Advogado: Jose Mendes de Castro Filho, Agravado(s): MAC ENGENHARIA INSTALAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Gustavo Neiva Magalhaes, Advogado: Phillipe Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 300-50.2018.5.23.0006 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELETRICIDADE PARAENSE S/A, Advogado: Fabíola Cássia de Noronha Sampaio, Advogado: Rachel Borges Pinheiro, Advogado: Marcos Vinicius Nunes Ramalho, Agravado(s): KAMILA PACELIUKA SILVA, Advogado: Maisa Pires Vidal,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 241.031,08), o que perfaz o montante de R\$ 12.401,55 (doze mil e quatrocentos e um reais e cinquenta e cinco centavos), a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-ED-ARR - 307-52.2018.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Milene Nunes Lima, Agravante(s) e Agravado(s): ANDREA VON LINSINGEN, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: ED-AIRR - 307-56.2018.5.23.0066 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH, Advogada: Flávia Bergamin de Barros Paz, Advogado: Josenir Teixeira, Advogado: Veronica Cordeiro da Rocha Mesquita, Embargado(a): RAIMUNDA SOUSA SILVA, Advogado: Warley Nunes Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 309-49.2017.5.11.0016 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ROSINALDO BENTES MATOS, Advogado: Marco Aurélio Lucas de Souza, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Agenor Corrêa Graça Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 333-39.2019.5.11.0006 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ANTONIO MARCOS GOMES DA SILVA, Advogada: Zaira Manoela Freitas de Siqueira Lustosa, Embargado(a): SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 382-59.2019.5.12.0004 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA., Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Agravado(s): FRANCIELE GONCALVES GOMES, Advogada: Nayana Virginia Eccel Haeberle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 9.890,77), o que perfaz o montante de R\$ 494,53, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 387-57.2018.5.07.0036 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Pedro Henrique Bezerril Miranda Fontenele, Agravado(s): ALVARO MAX FORTE SILVA, Advogado: Solon Azevedo Braga Barroso Filho, Advogado: Izadora Colaco Azevedo Barroso, Advogada: Natália Dias Saraiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 33.320,16), o que perfaz o montante de R\$ 999,60 (novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 391-44.2018.5.06.0191 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): RODOLFO LEANDRO DA SILVA, Advogado: Rafael Correa da Silva, Agravado(s): M & I EMPREENDIMIENTOS E SERVICOS LTDA; Decisão: por

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-AIRR - 410-31.2017.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Eduardo Vidal Xavier, Embargado(a): ROSANI LENCINA RIBEIRO, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Embargado(a): MÍDIA COMUNITÁRIA E EVENTOS LTDA., Advogada: Lucimar Neves Fonseca Privado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-RR- 416-37.2019.5.11.0012 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): INGRID PEREIRA LEAL, Advogado: Thiago Jorge Marques Malcher Pereira, Advogado: Enilson Campos de Sousa, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): BASE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Alessandra da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, constatada a sua natureza manifestamente improcedente, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 351.250,01), o que perfaz o montante de R\$ 3.512,50 (três mil, quinhentos e doze reais e cinquenta centavos), a ser revertido em favor dos agravados, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 452-71.2016.5.05.0038 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): NELSON SOUZA LINHARES, Advogado: Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 466-22.2016.5.05.0631 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): MARILEIDE SANTOS SANTIAGO, Advogado: Pablo Júlio de Jesus Souza, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ED-RR - 469-73.2012.5.07.0012 da 7a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Vladimir Cavalcante de Aquino, Agravado(s): HERNANDO DE LUCENA CAVALCANTI FILHO, Advogado: Ana Maria Menezes Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, impondo-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 25.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.250,00, a ser revertido em favor do agravado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 477-75.2018.5.13.0011 da 13a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): RETIFICA DE MOTORES GIPAGEL LTDA - ME, Advogada: Meryclis D'medeiros Batista, Agravado(s): ROSIVALDO OLIVEIRA DA COSTA, Advogada: Fernanda Moraes Diniz Félix Freitas, Advogado: Gabriel Felipe Oliveira Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 527-09.2015.5.06.0171 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: SITRACK SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA, Advogado: Daladier Rodrigues de Alcântara Júnior, Embargado(a): ENERGIMP S.A., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Embargado(a): TIAGO FRANK SOARES DA SILVA, Advogado: Rodrigo Chaves Pereira, Embargado(a): ICSA DO BRASIL LTDA. E OUTRAS, Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Advogada: Paula Caldas Lima, Embargado(a): IPS PORT SYSTEMS LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de

declaração.; Processo: ED-RR - 531-27.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PAQUETA CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Embargado(a): GABRIEL MARTINS DA SILVA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Embargado(a): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-ARR - 554-40.2015.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, Advogada: Adrielli Cristina Geraldo Cordeiro, Agravado(s): LUIZ TEIXEIRA DE LIMA, Advogada: Josane de Fátima Coutinho Fanine, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 565-55.2018.5.23.0005 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geise Meuri Moraes, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): JOILSON DE SOUZA, Advogada: Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 56.328,27), o que perfaz o montante de R\$ 1.689,84, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-AIRR - 566-66.2019.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ELIZABETH MARIA CURUPANA, Advogado: Marcello Macedo Reblin, Advogado: Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 575-09.2019.5.06.0015 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogada: Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): CARLA PATRICIA FERREIRA GOMES, Advogado: Venâncio Leonardo Evangelista Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 15.739,02), o que perfaz o montante de R\$ 786,95 (setecentos e oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 576-17.2016.5.05.0018 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): LEIDE CLEA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Elaine Souza Dantas, Advogado: Jonas Ferraz Maia, Agravado(s): CCS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Ana Sueli de Azevedo Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ARR - 580-29.2013.5.09.0671 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): JESSÉ ROSEGUINI ARAÚJO, Advogado: Leandro de Castro, Advogado: Sílvio César de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, tendo em vista à improcedência do apelo, aplicar à parte agravante a multa estipulada no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), importância igual a 5% do valor dado à causa (R\$ 30.000,00 - trinta mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-RR - 635-42.2010.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Agravado(s): WILSON DE FREITAS KLEINHANS, Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, tendo em vista à improcedência do apelo, aplicar à parte agravante a multa estipulada no artigo

1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), importância igual a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00 - quarenta mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: ED-Ag-RRAg - 728-10.2017.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): VALFREDO DA CONCEICAO, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Embargado(a): LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S.A., Advogado: Luis Guilherme Lopes de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 773-65.2018.5.08.0002 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RAIMUNDO HENRIQUE PAIVA CARNEIRO, Advogado: Ewerton Pereira Santos, Agravado(s): S A CONSULTORIA NA ADMINISTRACAO DE EMPRESAS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 29.689,24), o que perfaz o montante de R\$ 1.484,46 (um mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-Ag-RR - 861-89.2018.5.23.0001 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Advogada: Geise Meuri Moraes, Embargado(a): JOSE RIBAMAR BEZERRA DE CARVALHO, Advogado: Georgia Christina Libório Barroso, Embargado(a): BLITZEM SEGURANÇA LTDA., Advogada: Iris Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RRAg - 888-26.2014.5.09.0026 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante(s) e Embargado(s): JOEL CARNEIRO DE CAMPOS, Advogado: Valdir Gehlen, Advogado: Nelson João Pedroso, Advogado: Joaquim Pereira da Silva Júnior, Advogado: Enio Geraldo Cândido Nogara, Embargante(s) e Embargado(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Decisão: por unanimidade, acolher ambos os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos sem a concessão de efeito modificativo.; Processo: Ag-AIRR - 901-03.2014.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): GRUPO ROCK AND ROLL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA - ME, Advogado: Eduardo Pereira Leal, Agravado(s): BRUNO BRANDALISE LEONARDI, Advogado: Mateus Augusto Zanlorensi, Agravado(s): AOS DEMOCRATAS COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME; Agravado(s): HRC CURITIBA LTDA, Advogada: Cristiane Bientenez Sprada, Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Advogado: Luis Cesar Esmanhotto, Agravado(s): AOS DEMOCRATAS BAR E RESTAURANTE LTDA - EPP - ME; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, impondo-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% (R\$ 1.750,00) sobre o valor atribuído à causa (R\$ 35.000,00), em favor da parte agravada.; Processo: AIRR - 923-49.2014.5.09.0005 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOSÉ BENEDITO GOMES, Advogado: Moacir Salmória, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento apenas no tema "DOENÇA DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. REDUÇÃO PERMANENTE E PARCIAL DA CAPACIDADE LABORATIVA. PENSÃO MENSAL

VITALÍCIA" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-RR - 1007-07.2015.5.20.0006 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SOCIEDADE DE EDUCACAO TIRADENTES LTDA, Advogado: Ailton Borges de Souza, Agravado(s): PEDRO JOAQUIM BARROS FONTES, Advogado: Mikhail Rutherford Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e constatada a sua natureza manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 44.000,00), em prol da parte agravada, nos termos do referido dispositivo de lei, no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).; Processo: Ag-AIRR - 1007-26.2019.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JORGE LUIS GOMES DA SILVA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Alzimidio Pires de Araujo, Agravado(s): CONSTRUTORA JUREMA LTDA, Advogado: Vicente de Paula Mendes de Resende Junior, Advogado: Kennia Laysa Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, considerando a improcedência do recurso interposto, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00 - cinquenta mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: ED-RR - 1026-92.2015.5.02.0077 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: MARIA DE LOURDES DE LANA SOARES, Advogado: Franz Kowatsch Júnior, Embargado(a): HOME HEALTH CARE DOCTOR SERVIÇOS MÉDICOS DOMICILIARES S/C LTDA., Advogada: Eliane Ribeiro Gago, Embargado(a): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE - COOPERSAUD, Advogado: Elena Salamone Balbeque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1035-74.2019.5.14.0402 da 14a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Fábio Marcon Leonetti, Agravado(s): FRANCISCA SALES BEZERRA, Advogado: Simão Ferreira dos Santos, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 1085-89.2016.5.09.0129 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JORGE LUIZ DA SILVA (ESPÓLIO DE), Advogado: André Luiz Navarro, Agravado(s): ALTAIR PEREIRA, Advogado: Renato Tavares Yabe, Agravado(s): LILIAN CAROLINE ROCHA E SILVA E OUTRO, Advogado: Nésio Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: AIRR - 1087-57.2018.5.09.0010 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO RCI BRASIL S.A, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR-1116-49.2018.5.08.0006 da 8a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MOTORGEL

MANUTENCAO DE MOTORES E GERADORES LTDA - ME, Advogado: Arthur Calandrini Azevedo da Costa, Agravado(s): MIGUEL FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Fabiana Araújo Maciel, Advogada: Ellen Carolina de Sena Holanda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, considerando a improcedência do recurso interposto, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.149,21 (um mil cento e quarenta e nove reais e vinte e um centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 114.921,84 - cento e quatorze mil, novecentos e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos) em favor da parte agravada.; Processo: AIRR - 1118-66.2017.5.22.0102 da 22a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE, Advogada: Pollyana Silva Sanches, Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DAS CÂMARAS DE VEREADORES, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PIAUÍ - FESSPMEPI, Advogado: Leandro de Moura Lima, Advogado: Glennilson Leal Sousa, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Cláudio de Sousa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 1120-64.2017.5.09.0242 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): WILLIAN GIMENEZ, Advogado: Juliano Tomanaga, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMBÉ, Advogado: Rogerio Pereira Neves, Agravado(s): SS LIMPEZA E MANUTENCAO EIRELI - ME, Advogada: Jessica Marques Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1137-58.2017.5.05.0195 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRA, Advogado: Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): THIAGO BRUNO PIONORIO SOUZA, Advogado: Victor Carneiro Reboucas da Silva, Advogado: Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 47.234,96), o que perfaz o montante de R\$ 944,69, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-ARR - 1146-81.2013.5.15.0130 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Regiane Coimbra Muniz de Góes Cavalcanti, Advogado: Helmo Ricardo Vieira Leite, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS, Advogada: Carla Regina Cunha Moura Martins, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo do Autor, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, em favor da Agravada, fixada no importe de 2% sobre o valor da causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; e II - negar provimento ao agravo da Demandada, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, em favor do Autor, fixada no importe de 5% sobre o valor da causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 5.000,00, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1181-74.2015.5.05.0251 da 5a. Região,

Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): EVERTON SILVA DOS SANTOS, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema "Responsabilidade solidária. Grupo econômico" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-ARR - 1193-79.2015.5.09.0024 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Fernando Blaszkowski, Agravado(s): LUIZ BENEDITO CAMARGO RIBAS, Advogado: Allan Marcel Paisani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.750,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 1196-43.2015.5.21.0010 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JONAS LEÃO SOARES, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Matheus Dantas da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, impondo-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% (R\$ 350,00) sobre o valor atribuído à causa (R\$ 35.000,00).; Processo: AIRR - 1225-42.2016.5.05.0192 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): JOSIANE PEREIRA DE JESUS, Advogada: Angélica Suely Mariani Alves, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 1235-27.2012.5.01.0002 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Natália Karine Pereira, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Embargado(a): EDMILSON LOPES DOS SANTOS, Advogada: Maria Vitória de Souza Castro, Embargado(a): SET ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 1271-79.2012.5.03.0013 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FLÁVIO CANUTO DUARTE, Advogada: Lúcia Costa Matoso de Castro, Advogado: Lucas da Costa Matoso Galuppo, Embargado(a): PAIVA DE AZEVEDO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-ARR - 1276-42.2014.5.15.0096 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TEC PET TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ronaldo Dattilio, Agravado(s): JOSÉ MARIA DOS SANTOS, Advogado: Jefferson Rodrigo Chiamba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, considerando a improcedência do recurso interposto, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00 - cinquenta mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-RR - 1296-57.2017.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Denise Carneiro Fernandes Ferreira, Advogado: Rafael

Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Agravado(s): EDUARDO ROBERTO RODRIGUES PAIVA DE QUEIROZ, Advogado: Wellington Mendonça dos Santos, Advogado: Lucas de Sousa Melo Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 8.000,00 - oito mil reais, equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 400.000,00) valor da causa em reais, em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR - 1313-46.2013.5.15.0018 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): F. MASTER SISTEMAS DE MEDIÇÃO LTDA., Advogado: Rafael Prado Gazotto, Agravado(s): MANUEL VALVERDE GONZALEZ, Advogado: Eduardo Barbosa Nascimento, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DO PRADO; Agravado(s): LUCICLEIDE NUNES VALENTIM PRADO; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo. Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritas todas as verbas condenatórias decorrentes do reconhecimento do vínculo de emprego que sejam referentes a eventuais períodos contratuais pretéritos que não estejam abarcados pelo quinquênio imediatamente anterior à data do respectivo ajuizamento da ação, observada, em todo caso, a previsão contida na Súmula nº 362 do TST, no tocante ao recolhimento de depósitos do FGTS. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1314-41.2016.5.05.0006 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): EDVALDO DE SANTANA, Advogada: Maria do Carmo Santos Santana, Advogada: Sara Lima Saraceno, Agravado(s): PERBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Advogado: Lucas Simões Pacheco de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1324-85.2013.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Advogado: Flávio do Amaral Azevedo, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Advogado: Divandalmy Ferreira Maia, Agravado(s): JOSIVALDO LIMA, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, em favor do Agravado, fixada no importe de 5% sobre o valor da causa (R\$ 200.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-ARR - 1443-22.2013.5.09.0594 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOSÉ EVERALDO BATISTA, Advogado: Lincoln Luiz Herrera Rocha, Advogado: Álvaro Carneiro de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, tendo em vista à improcedência do apelo, aplicar à parte agravante a multa estipulada no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.750,00 (mil e setecentos e cinquenta reais), importância igual a 5% do valor dado à causa (R\$ 35.000,00 - trinta e cinco mil reais).; Processo: Ag-AIRR - 1555-39.2015.5.02.0004 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SOLOTEST APARELHOS PARA MECÂNICA DO SOLO LTDA., Advogado: Dib Antônio Assad, Agravado(s): JOSE ELOI DA SILVA FILHO, Advogado: Roberto Cezar de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, tendo em vista a improcedência do apelo, aplicar à parte agravante a multa estipulada no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 6.700,00, importância equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 335.000,00), em favor do agravado.; Processo: AIRR - 1590-50.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio

Santiago Pimentel, Agravado(s): GUTEMBERG DOS SANTOS, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS , Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema "Responsabilidade solidária. Grupo econômico" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 1599-46.2017.5.09.0084 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Agravado(s): MASTERCARD BRASIL SOLUCOES DE PAGAMENTO LTDA., Advogado: Edson Fernando Hauage, Advogado: Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Agravante(s) e Agravado(s): SALOMAO SEVERO DA SILVA, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019; II - sobrestar o agravo de instrumento do reclamante, para julgamento conjunto com o recurso de revista da reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 1604-89.2017.5.12.0050 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FRANCISCO VALTAIR RODRIGUES, Advogado: Edson Carlos Neves Nogueira, Advogado: Marcos Valerio Forner, Agravado(s): TUPY S.A., Advogado: Luís Felipe do Nascimento Moraes, Advogada: Simone Floriano Mendes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1625-82.2017.5.13.0003 da 13a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): IVAN FERREIRA DA COSTA, Advogado: Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogada: Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 1639-81.2015.5.06.0019 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINPOL, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): VALÉRIA DE BARROS CORREIA ROCHA, Advogada: Neide Maria Ramos e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1651-12.2017.5.07.0015 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Othavio Cardoso de Melo, Agravado(s): SOCIEDADE PARA O BEM-ESTAR DA FAMÍLIA, Advogada: Cesar Rocha Lima, Agravado(s): ANTONIO RILDO DA SILVA, Advogado: Daniel Scarano do Amaral, Advogado: Yuri Costa Freire, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao

término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: ED-AIRR - 1676-17.2017.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): IVANILDO LOUREIRO FERREIRA, Advogado: Daniel Félix da Silva, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR-1694-47.2015.5.07.0005 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PORTO DO PECÉM GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Bruno de Almeida Pinheiro Lima, Advogado: Pedro Henrique Bezerril Miranda Fontenele, Agravado(s): GERALDO FREIRE DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Flávio Henrique Luna Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 60.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.200,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1727-25.2013.5.02.0012 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SOLANGE APARECIDA DA SILVA OLSEN DOS SANTOS, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 10576-50.2017.5.15.0087 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Ouwinhas Gavioli, Agravado(s): WALLACE JUNIO DE JESUS, Advogado: Adriano Bacchi, Agravado(s): TRANSPORTADORA TRANSPORTOS PAULINIA EIRELI, Advogado: João Marcelo Gritti, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-ARR - 1775-60.2015.5.19.0005 da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Advogado: João Augusto Soares Viegas, Advogado: Fábio Alexandre de Seixas Carvalho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Felipe Monnerat Solon de Pontes Rodrigues, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Advogado: Rafael Barroso Fontelles, Advogado: Paulo Henrique Figueredo de Araujo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 1000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 1813-18.2016.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): TECNOSONDA S.A., Advogada: Maria Monika Theodoro Delli, Advogada: Nanci Tatiane Bastos Calmon, Agravado(s): DANIEL OROCHE GRANDEZ, Advogada: Amanda Piraice Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, em favor do Reclamante, fixada no importe de 5% sobre o valor da causa (R\$ 38.987,37), o que perfaz o montante de R\$ 1.949,36 (um mil e novecentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos), devidamente atualizado, nos

termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 1851-93.2012.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Recorrido(s): WESLEY DOS SANTOS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1879-21.2017.5.20.0016 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO, Advogada: Daniela Freitas de Oliveira, Agravado(s): ROSINEIDE CARDOSO DE SOUZA, Advogada: Kátia Lúcia Cunha Siqueira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE INFRA-ESTRUTURA E SANEAMENTO COMUNITÁRIO SOCIAL; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1885-78.2014.5.09.0003 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FELIPE DIAS DA SILVA, Advogado: Jaeme Gonçalves dos Santos, Agravado(s): GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, impondo-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% (R\$ 300,00) sobre o valor atribuído à causa (R\$ 30.000,00), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 1886-94.2017.5.09.0088 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Cristiane do Rocio Cavalieri, Procurador: Richard Wagner Freire dos Santos, Agravado(s): CILIDIA DE FATIMA GLEVINSKI DA SILVEIRA, Advogado: Lucas Nazário Sabbag, Advogado: Rivadávia Antenor Prosdócimo, Advogado: Dalton Lemke, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-RR - 1946-31.2017.5.09.0003 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Erenise do Rocio Bortolini, Embargado(a): CINTIA ELIANE DE ARRUDA, Advogado: Lucas Nazário Sabbag, Embargado(a): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 2003-52.2016.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOHNY CARVALHO DO NASCIMENTO, Advogada: Cláudia Carla Antonacci Stein, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Beresford Martins Moreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 2039-47.2014.5.09.0084 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): OI S.A., Advogado:

José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): VALMIR FERRARI, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo interno quanto ao tema "extensão da PLR aos inativos"; II - negar provimento ao agravo interno no tema "incompetência da Justiça do Trabalho" e constatada a sua natureza manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.000,00), em prol da parte agravada, nos termos do referido dispositivo de lei, no valor de R\$ 1.750,00 (mil e setecentos e cinquenta reais).; Processo: ED-AIRR - 2078-58.2017.5.09.0013 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Richard Wagner Freire dos Santos, Embargado(a): SIRLENE FATIMA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Luhan Thomaz de Almeida, Embargado(a): S.A.U. - SANEAMENTO AMBIENTAL URBANO LTDA., Advogado: Leonei Martins Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 2315-48.2014.5.02.0060 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MOISES GERALDO DA SILVA, Advogado: Sandro Simões Meloni, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): VIVANTE S.A., Advogado: Guilherme Russo, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogado: Walter José Martins Galenti, Advogada: Maria do Socorro Alves da Silva, Advogado: Hamilton Ernesto Antonino Reynaldo Proto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$30.000,00), o que perfaz o montante de R\$300,00, a ser revertido em favor das Agravadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 2404-70.2013.5.15.0084 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): JOSÉ INALDO DE SOUZA, Advogado: Marco Augusto de Argenton, Agravado(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogado: Marcos Mendo de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, em favor do Reclamante, fixada no importe de 5% sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 2432-70.2013.5.01.0264 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): COMPEL CONSTRUÇÕES MONTAGENS E PROJETOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Néelson Fonseca, Advogado: Bruno José Serafim Verbicário dos Santos, Agravado(s): UELLIGTON MANOEL DE LIMA, Advogado: Fábio Figueiredo da Silva, Advogado: João Alberto Guerra, Agravado(s): SOTER - SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Índio do Brasil Cardoso, Agravado(s): SOTER ENERGIA LTDA., Advogado: Índio do Brasil Cardoso, Agravado(s): CET ENGENHARIA LTDA, Advogado: Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: AIRR - 2466-57.2014.5.03.0069 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): ENDERSON DA SILVA RODRIGUES, Advogado: José Carlos de Oliveira, Agravado(s): RHF USINAGEM E CALDERARIA LTDA., Advogado: Paulo Roberto Lamas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias

úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-ED-RR - 2479-83.2012.5.03.0018 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JUREMA BARREIROS PRADO DEBIEN, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Agravado(s): FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUMEC, Advogada: Marília Ceolin Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, constatada a sua natureza manifestamente improcedente, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.000,00, equivalente a 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), em prol da agravada.; Processo: AIRR - 2780-24.2012.5.02.0029 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Agravado(s): ROBERTO DA SILVA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravante(s) e Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da ICOMON TECNOLOGIA LTDA. e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 3969-02.2010.5.12.0038 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procurador: Josmar Krahl, Recorrido(s): MARCIA FÁTIMA RODRIGUES, Advogada: Leila Cristina Lindermann, Recorrido(s): SET SENTRY TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR-5093-16.2014.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EDSON BARROS DE SOUZA, Advogado: Guilherme Bastos Nunes Batista, Advogada: Amanda Bertolin Alves, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Gabriel Gomes Junger Lumbreras, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): A. AMONTEC ALUGUEL DE ANDAIMES E MONTAGENS TECNICAS DE ESTRUTURAS LTDA; Agravado(s): CONSORCIO NM-MAN SUDESTE, Advogado: Hólister da Paixão Oliveira, Agravado(s): MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA., Advogada: Livia Botelho Bandeira de Melo Paiva, Agravado(s): USINA TERMELETRICA NORTE FLUMINENSE S/A, Advogado: Flavia Martins Goncalves de Azevedo, Advogada: Marcella Ferreira e Cruz, Agravado(s): METALCALD COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogada: Telma Elita Mello Botta Velasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, impondo-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% (R\$ 300,00) sobre o valor atribuído à causa (R\$ 30.000,00), em favor da parte agravada.; Processo: ED-Ag-RR - 6443-39.2014.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): MAURICIO DA SILVA VIEIRA, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Embargado(a): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 6496-20.2014.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): JOSE CARLOS DOS REIS CERQUEIRA JUNIOR, Advogada: Ana Agleice Poncio Destefani, Embargado(a): PCP ENGENHARIA E

MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Danielly de Brito Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-ARR - 7472-40.2010.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Agravado(s): JUAREZ ANTÔNIO DE BARROS, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de (R\$ 1.050,00 - mil e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (21.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 10047-87.2019.5.15.0078 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICIPIO DE SALTO DE PIRAPORA, Procurador: Anderson Torquato da Silva, Agravado(s): GREISON APARECIDO FOGACA, Advogado: Lucas Almeida de Oliveira, Agravado(s): ANDREZZA FOGACA GONZAGA DOS SANTOS, Advogado: Joao Paulo Cunha, Agravado(s): SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.; Agravado(s): LUCIANO DE JESUS MACHADO; Agravado(s): MARCOS ROBERTO GARCIA DE SOUZA; Agravado(s): WANDERLEI MILIATI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10098-42.2019.5.15.0129 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIVRARIA CULTURA S.A., Advogado: Cristiano Naman Vaz Toste, Agravado(s): JOSE CARLOS DE JESUS, Advogado: Thiago Terin Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 24.944,69), o que perfaz o montante de R\$ 1.247,24 (mil, duzentos e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 10101-76.2018.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Antônio Miranda da Costa, Recorrido(s): VERA LUCIA MARTINS, Advogado: Gustavo Ferreira do Val, Recorrido(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: ED-RR - 10103-90.2014.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): MARCOS TEIXEIRA ALVES, Advogada: Catia Pinheiro Gonçalves, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 10161-34.2019.5.03.0054 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Emmerson Ornelas Forgenes, Agravado(s): JOSE BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Leonardo Moura Santana, Advogado: Odenir Augusto de Oliveira, Advogada: Raquel Leôncio Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, considerando a improcedência do recurso interposto, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 395,56 (trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 7.911,32 - sete mil, novecentos e onze reais e trinta e dois centavos), em favor da parte agravada.; Processo: ED-RR - 10165-82.2012.5.04.0541 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Embargado(a): ROSINEI DE FÁTIMA SOARES DO AMARAL, Advogado: Félix Sehnem, Embargado(a): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 10261-51.2018.5.15.0066 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): CARMEN SILVIA NICOTARI ALBUQUERQUE, Advogado: André Evangelista de Souza, Advogada: Iully Freire Garcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 303.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 6.060,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 10273-24.2013.5.01.0036 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): ROSANA SAMPAIO DE FREITAS, Advogado: Luiz André de Barros Vasserstein, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, Advogado: Carla Priscilla da Rocha Castro, Advogado: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ARR - 10307-87.2013.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESPECIALISTA - PRODUTOS PARA LABORATORIO S/A, Advogado: Henrique José da Rocha, Agravado(s): CRISTIANO PIRES CARDOSO, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-RR - 82000-78.2013.5.21.0006 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: AGRÍCIO BEZERRA DA CUNHA NETO, Advogado: Jorge Augusto Galvão Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogada: Kellcilene Cabral de Paula, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-RR - 10361-83.2014.5.01.0244 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ANA CRISTINA DO NASCIMENTO RIOS, Advogado: Marcos Henrique Benites de La Torre Cruz, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogado: Sérgio Oliveira da Cunha, Embargado(a): PROMO7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Embargado(a): BRASCORF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Carlos Alberto Cauduro Damiani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 10426-82.2017.5.03.0029 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): MARLEY ALVES ALMEIDA, Advogado: Dionísio Afrânio Barreto Filho, Advogado: Frederico Nogueira Feres, Agravado(s): EPROMAM - EMPRESA PRO MEIO AMBIENTE LTDA. - ME, Advogada: Alemnayra Campos Ranieri de Albuquerque, Advogado: Leandro Viegas do Nascimento, Advogado: Dayselucid Diniz Torres Fernandes, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10504-35.2017.5.15.0064 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado:

Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Agravado(s): FRANCISCA ESMERALDA DOS SANTOS LIMA, Advogado: Bruno Martins Corisco, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Andrea Vasconcellos da Silva, Advogado: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 10602-82.2015.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: JESSICA JARDIM BARBOSA, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 10648-71.2018.5.03.0140 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): NADIA VIEIRA DA SILVA, Advogada: Gabriela Resende Rios, Agravado(s): UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 10656-92.2018.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Antonio Miranda da Costa, Recorrido(s): MARIA ROSALEIS DOS SANTOS SILVA, Advogado: Danilo da Silva Paranhos, Advogado: Alexandre de Souza Matta, Recorrido(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 10669-51.2015.5.15.0097 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): PREMIUM FOODS BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Igor Billalba Carvalho, Advogado: André de Melo Ribeiro, Agravante (s) e Agravado (s): ADERBAL LUIZ ARANTES JÚNIOR E OUTRO, Advogado: Igor Billalba Carvalho, Agravado(s): ELIEZER SOARES LIMA, Advogado: Christiam Mohr Funes, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo da PREMIUM FOODS BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 85.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 4.250,00 (quatro mil e duzentos e cinquenta reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; II - negar provimento ao agravo de ADERBAL LUIZ ARANTES JÚNIOR E SERGIO CORADI e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 85.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 4.250,00 (quatro mil e duzentos e cinquenta reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 10707-95.2018.5.15.0117 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUCELIA INACIO, Advogado: João Vítor Caldas Calado da Silva, Agravado(s): URBANO'S COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.; Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Wanderley Matheus Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 17.708,93), o que perfaz o montante de R\$ 354,17 (trezentos e cinquenta e

quatro reais e dezessete centavos), a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 10709-20.2015.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): LUCIANE BENTO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Monsueto Rodrigues Silva de Oliveira, Recorrido(s): GUERREIRO GUIMARÃES SERVIÇOS LTDA., Advogado: Saulo Roberto Gomes Guerreiro, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que conhecido o recurso de revista. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: Ag-AIRR - 10746-92.2019.5.15.0041 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Aline Rossigali Prado Lopreto, Advogada: Lenize Brigatto Pinho Barbara, Advogada: Ana Luiza Lazzarini Lemos, Agravado(s): JOSE CARLOS MOREIRA, Advogado: Luiz Alberto Stefani Gaivão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$1.500,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Reitere-se que, em razão da recente decisão proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte Superior (ArgInc - 1000845-52.2016.5.02.0461, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, julgado em 6/11/2020), em que declarada a inconstitucionalidade do art. 896-A, § 5º, da CLT, não há mais falar em irrecurribilidade da decisão proferida em sede de agravo de instrumento, devendo, pois, ser excluído do comando decisório recorrido o reconhecimento do caráter irrecurível da decisão.; Processo: Ag-AIRR - 10752-98.2018.5.15.0085 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Procurador: Fabiano Lerantovsk, Agravado(s): ANA LUCIA AMORIM DOS PRAZERES SANTOS, Advogado: Priscila de Castro Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 1.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 10831-36.2018.5.15.0034 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL, Procurador: Felipe Fleury Feracin, Agravado(s): ROSANA LUCIA LOPES PEREIRA TODERO E OUTRA, Advogada: Andréa Rodrigues Ribeiro, Advogado: Marcos Antônio da Silveira, Agravado(s): PRODHEC SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Saulo Regis Lourenço Lombardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10876-03.2018.5.03.0025 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Juliana de Almeida Mattos, Agravado(s): ROSEMARY DE ARAUJO, Advogado: Carlos Leandro Eustaquio da Costa, Advogado: Wagner Coelho de Oliveira, Agravado(s): PATMOS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR- 10923-31.2016.5.03.0062 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MINERAÇÃO USIMINAS S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): MARCUS HENRIQUE DA SILVA ROSA, Advogada: Ana Érika da Silveira, Agravado(s): EMR ESTRUTURAS TUBULARES LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a

publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 10969-98.2019.5.03.0002 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIO ROBERTO MARTINS DE SOUZA SILVA BRAGA, Advogado: Ricardo Reis de Vasconcelos, Agravado(s): INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX, Advogada: Sarah Crepalde de Lima Carvalho Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, impõe-se aplicar a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 11.577,69), o que perfaz o montante de R\$ 231,55(duzentos e trinta e um reais e cinquenta e cinco centavos), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 11090-87.2018.5.18.0053 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA TELMA DE MORAIS MENDES, Advogado: Marcelo Mendes França, Advogado: Marcos Fernando da Silva, Agravado(s): IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM ANAPOLIS-GO, MINISTERIO MADUREIRA, Advogado: Everaldo da Silva Prado, Advogado: Silmara Martins do Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 126.058,98), o que perfaz o montante de R\$ 2.521,17 (dois mil, quinhentos e vinte um reais e dezessete centavos), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 11169-77.2015.5.01.0301 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ANTONIO JOAO PEREIRA, Advogada: Luciana Sanches Cossão, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Roberto Carlos Martins Pires, Advogada: Karine Volpato Galvani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, tendo em vista à improcedência do apelo, aplicar à parte agravante a multa estipulada no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), importância igual a 1% do valor dado à causa (R\$ 32.000,00 - trinta e dois mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: AIRR - 11276-54.2017.5.15.0013 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Luis Antonio Albiero, Agravado(s): ELZA MARIA LUIZ, Advogado: Luiz Fábio Monteiro, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gutemberg Teixeira de Araujo, Advogado: Talitha Zuppo Sorrentino, Advogada: Erika Cristina Tomihero, Advogada: Janeffe Suiany Tsunemitsu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 11365-17.2017.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MARÍLIA, Procurador: Marcelo Augusto Lucchese, Recorrido(s): JOSE PAULO PEREGINO, Advogado: Gustavo Abib Pinto da Silva, Recorrido(s): ZANUTECH CONSTRUCOES E MOBILIDADE URBANA LTDA - EPP, Advogada: Fabíola Ferramenta da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 11393-16.2016.5.15.0034 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOSE FERNANDO VALDAMBRINI, Advogada: Aline Carla Lopes Belloti, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Valentim Nassa,

Advogado: José Carlos de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 11466-75.2018.5.15.0144 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): LUCIA HELENA CAVALIERI, Advogado: Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Advogada: Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 2.951,55), o que perfaz o montante de R\$ 147,57 (cento e quarenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 11573-85.2014.5.01.0068 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimaraes, Agravado(s): ANDRE LUIZ FIDELIS DA SILVA, Advogado: Sílvia Cristina da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, impondo-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% (R\$ 1.600,00) sobre o valor atribuído à causa (R\$ 32.000,00), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 11580-26.2016.5.03.0109 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AGES PLÁSTICOS LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Luciana Nunes Moreira de Vasconcelos, Agravado(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: Luciana Nunes Moreira de Vasconcelos, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Agravado(s): JULIO CESAR DE ASSIS, Advogada: Nívia Moreira Matta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 11682-59.2016.5.03.0073 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Leônidas Tadeu Chaves Melo, Agravado(s): VANESSA LEMOS RIBEIRO DO REGO, Advogada: Cláudia Ladeira Netto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, I.1) negar-lhe provimento em relação aos temas "Coisa julgada. Ação Civil Pública" e "Multa diária pela ausência de anotação na CTPS"; e I.2) dar-lhe provimento em relação ao tema "Ilicitude de terceirização da atividade-fim" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 11758-36.2017.5.18.0007 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): NATU FARMACIA DE MANIPULACAO E COSMETICOS - EIRELI, Advogado: João Negrão de Andrade Filho, Agravado(s): JESSICA KEILLA LEAL CANCIO DE OLIVEIRA, Advogada: Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, considerando a improcedência do recurso interposto, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 530,20 (quinhentos e trinta reais e vinte centavos) equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 53.020,00 - cinquenta e três mil e vinte reais) em favor da parte agravada.; Processo: AIRR - 11847-44.2016.5.03.0029 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogado: Fernando Guerra, Advogado: Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): NASCER & NASCER

COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA.; Agravado(s): AGDA MARILIA RODRIGUES DA COSTA, Advogada: Cristina Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-AIRR - 11982-32.2016.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Elisângela Soares Chaves, Embargado(a): AMÉRICA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI; Embargado(a): POLIANA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Paulo Umberto do Prado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 12052-84.2017.5.15.0003 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): NATALIA FERNANDA DE CERQUEIRA CESAR, Advogada: Gisele Cristina Bossolan Franco, Agravado(s): ALEXANDRE RICARDO HENRIQUE SOROCABA - ME, Advogado: Ronaldo Valim França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 59.499,91), o que perfaz o montante de R\$ 2.974,99, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR-12158-16.2017.5.15.0013 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Anamaria Barbosa Ebram Fernandes, Agravado(s): ALAYDE NEGRAO RIBEIRO, Advogado: Fernando Proença, Agravado(s): COMUNIDADE CRISTÃ DE AÇÃO SOCIAL, Advogado: Simone Aparecida de Andrade, Agravado(s): IGREJA APOSTÓLICA FONTE DA VIDA, Advogada: Pâmela Roberta Barbosa de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 12395-24.2015.5.15.0012 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Daniele Geleilate Camolesi, Agravado(s): RKM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA. E OUTRA; Agravado(s): CELIA CECILIA ESTEVAM, Advogado: Ricardo Canale Gandelin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 227-61.2019.5.06.0412 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Joao Batista Sousa Junior, Advogado: Francisco Daniel Ribeiro, Agravado(s): FABIO DE MOURA, Advogado: André de Alencar Lubarino, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 16341-18.2013.5.16.0021 da 16a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SANTO ANTÔNIO CC PARNAÍBA - SPE LTDA., Advogado: Antônio Mariosa Martins, Agravado(s): JOÃO DA CRUZ CAROBINA DA SILVA, Advogado: José Alberto de Carvalho Lima Segundo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 16543-86.2017.5.16.0010 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LEONARDO DO NASCIMENTO ARAUJO, Advogado: Guilherme Augusto Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Samarone José Lima Meireles, Advogado: Gustavo Jorge de Almeida Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, cominar ao Agravante a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser revertido em favor da Reclamada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 17209-39.2016.5.16.0005 da 16a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): NORTE ENERGIA S.A.,

Advogado: George Ricardo Mattos de Araujo, Advogada: Lúcia Maria Mello Leitão de Hollanda, Agravado(s): DANIERBESSON MORAES FERREIRA, Advogado: Antônio Carlos Rodrigues Viana, Agravado(s): ARTEPLAN PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, Advogado: Ruy Rafael de Brito Barbosa Júnior, Advogado: André Vianna de Araújo, Advogado: Alexandre Mena Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento no tema "DONO DA OBRA" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: ED-RR-17487-14.2014.5.16.0004 da 16a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Samarone José Lima Meireles, Embargado(a): ERIC ALBERTO MATOS DIAS, Advogado: Annalisa Sousa Silva Correia Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento, para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, deferir a compensação das horas extras com a diferença da gratificação de função recebida, nos termos da parte final do verbete, devendo ser considerada, como base de cálculo, a gratificação de função correspondente à jornada de seis horas.; Processo: RR - 20006-63.2016.5.04.0282 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): ROSELI CORREIA BITTENCOURT, Advogado: Mauro Martins de Mello, Recorrido(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada, nos termos da fundamentação.; Processo: ED-RRAg - 20068-74.2015.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante(s) e Embargado(s): MARA BEATRIZ BORBA MAREQUE, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração das partes.; Processo: AIRR - 20107-78.2016.5.04.0451 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: César Romeu Nazario, Advogado: Maria Amélia de Brito Bergmann, Advogado: Éverton Ribeiro Buriol, Agravado(s): SUSANE DA SILVA GLOSKI, Advogado: Stanley Daniel Kanitz Nunes, Agravado(s): RAVENNA CALÇADOS LTDA.-EPP; Agravado(s): SELLECTO CALÇADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 643-12.2019.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): FRANCISCO RICARDO VICENTE, Advogado: Alexandre Almeida Otelo, Agravado(s): ADS SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Kainara Liebis Kathchem Bonner Alves Paiva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 20201-06.2017.5.04.0123 da 4a. Região, Relator: Desembargador

Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): ARANI CARGNELUTTI AQUINO, Advogado: Luana Souza de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, tendo em vista que o apelo é manifestamente inadmissível, aplicar à parte agravante, a multa estipulada no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), importância equivalente a 5% do valor dado à causa (R\$ 38.000,00 - trinta e oito mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-RR - 20340-21.2014.5.04.0233 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ELIANDRO DA SILVA BENITES, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): GESTAMP BRASIL INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS S.A., Advogada: Lucyanna Joppert Lima Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto ao deferimento dos honorários advocatícios.; Processo: AIRR-20367-70.2018.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): PEDRO JORGE RODRIGUES, Advogada: Ana Paula Casagrande, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 20376-67.2016.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL-DETRAN/RS, Procurador: Marília Vieira Bueno, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): ADRIANA REBELLO KRAMBECH, Advogado: Arthur da Silva Heis, Recorrido(s): LÍDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Eduardo Bechorner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada, nos termos da fundamentação.; Processo: AIRR - 20481-95.2017.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Agravado(s): ADAIR BOLSE DA SILVA, Advogado: Ana Paula Telles Ferreira, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Janeffer Suiany Tsunemitsu, Advogado: Talitha Zuppo Sorrentino, Advogado: Gutemberg Teixeira de Araujo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 953-43.2018.5.13.0002 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): RANSES MOREIRA HENRIQUES DA COSTA, Advogado: Erico Jose Martins da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR-20591-96.2019.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TERMOLAR S.A., Advogado: Felipe Souza Galvão, Advogado: Gerson Cazotti Belinaso, Agravado(s): ADRIANO DUTRA, Advogado: Flávio Machado Rezende, Advogada: Raquel Inês Hilbig Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 14.629,33), o que perfaz o montante de R\$ 731,46 (setecentos e trinta e um reais e quarenta e seis centavos), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RRAg - 20599-10.2016.5.04.0471 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): LUIZ FERNANDO SUBTIL DE OLIVEIRA, Advogado: Elias Antônio Garbin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Constatado o caráter manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021,

§4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 800,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 20772-08.2016.5.04.0124 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Felipe Cunha, Agravante (s) e Agravado (s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): BRIGIDA GREQUE COUTO, Advogado: André da Costa Coi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 20937-33.2016.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): AM PRODUÇOES LTDA, Advogado: Thaís Schramm Werutsky, Agravado(s): SINDICATO DOS ARTISTAS E TECNICOS EM ESPETACULOS DE DIVERSOES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL- SATED -RS, Advogado: Vitor Rocha Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 20949-32.2016.5.04.0104 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Procurador: Juliano de Angelis, Recorrido(s): FERNANDA DA CUNHA POVOA, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Recorrido(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mario Antonio Hubenthal Pellegrini Filho, Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação.; Processo: AIRR - 20983-67.2018.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogado: Graziela Mendes Michelin, Agravado(s): DILMAR FERNANDO MENDES BRASIL, Advogada: Suelen Reck França, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Cecilia Maria Oyhenard Ibarra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 1406-36.2014.5.05.0023 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ELINEUZA DE AZEVEDO COSTA, Advogado: Silas Oliveira de Lima, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL- PETROS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 21020-07.2017.5.04.0522 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA, Advogado: Renato Domingos Zuco, Advogado: André Renato Zuco, Advogado: Tatiane Pasinato dos Santos, Advogada: Josiane Zardo, Agravado(s): VANDERLEI RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Juan Pedro Fassina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato

SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 21156-73.2017.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LOCARCAR ALUGUEL DE CARROS LTDA - EPP, Advogado: Felipe Hack de Barros Falcão, Agravado(s): MARCELO SORRIBAS DA COSTA, Advogado: Jorge Leite, Advogado: Alexandre Beck Leite, Agravado(s): CENTRAL BRASIL RENT CARS LTDA E OUTRO, Advogado: Athos Stock da Rosa, Agravado(s): GMC-LOCADORA DE VEICULOS LTDA - EPP, Advogada: Marinelma Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, considerando a improcedência do recurso interposto, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 120.000,00 - cento e vinte mil reais) em favor da parte agravada.; Processo: ED-RR - 1631-76.2014.5.03.0099 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JSL S.A., Advogado: Ney José Campos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): MURILO PIMENTEL MENDES, Advogada: Sofia Martha S. de Sousa, Advogado: Rita de Cássia Ferreira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR-21526-23.2018.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, Advogado: Joacir Cardoso da Silva, Agravado(s): F A RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s): SILVANA FERREIRA DE JESUS, Advogado: Júlio César Sant'Anna de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 21767-38.2017.5.04.0204 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Advogada: Aline Pamela Schafer de Almeida, Agravado(s): ADROALDO REUS DE MELLO, Advogado: Carlos Alberto Borré, Advogado: Normelio Wilson Bitello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$40.000,00), o que perfaz o montante de R\$2.000,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-Ag-ARR - 22584-13.2015.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Rochelle Milani Bernhard, Advogado: Clarissa Arretche Messias, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): ALEX SANDRO NUNES DA SILVA, Advogado: Ricardo da Silva Toscani, Advogado: Pedro Matte da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 24113-59.2016.5.24.0003 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): VALDIR BERWANGER NEITZKE, Advogado: Jessica Salles Ricardo, Agravado(s): WTORRE ENGENHARIA E CONSTRUCAO S.A., Advogado: Ricardo de Arruda Soares Volpon, Agravado(s): ALPHAVILLE URBANISMO S.A., Advogada: Luciana Nazima, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): TRANSTELLI PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 1.066/1.070, examinar o agravo de instrumento; e II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 24951-37.2016.5.24.0056 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA LTDA, Advogado: Willian Basílio de Lima, Advogada: Lorena Ribeiro Bonin, Agravado(s): CICERO AUGUSTO GARCIA, Advogado: Danilo Bono Garcia, Advogado: Gustavo Pagliarini de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o

caráter manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se aplicar a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 25100-07.2005.5.05.0037 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Júlio Augusto Moura de Paiva, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): NOÉLIA OLIVEIRA DE SOUZA E OUTRAS, Advogado: Ailton Daltro Martins, Advogado: Manuela Fonseca Martins Pimenta, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Lapa Góes e Góes Advogados, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, em favor das Agravadas Exequentes, fixada no importe de 5% sobre o valor da causa (R\$ 12.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 600,00 (seiscentos reais), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 25569-52.2017.5.24.0086 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL S.A., Advogado: Ronaldo dos Santos Júnior, Agravado(s): SEBASTIAO FERREIRA DA CRUZ, Advogado: André Luís Martinelli de Araújo, Advogada: Izildinha Pereira da Silva Santos, Agravado(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A. E OUTRA, Advogado: Ivair Ximenes Lopes, Agravado(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. E OUTRAS, Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatado seu caráter manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 16.124,77), o que perfaz o montante de R\$ 806,23 a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 45700-08.2006.5.05.0007 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): NELCY RAIMUNDO REIS DE SOUZA E OUTROS, Advogado: João Manoel Souza Sandoval, Advogado: Leonardo Dourado Gentil, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, em favor dos Agravados Exequentes, fixada no importe de 5% sobre o valor da causa (R\$ 14.200,00), o que perfaz o montante de R\$ 710,00 (setecentos e dez reais), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 53600-48.2011.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): CARLOS EDUARDO MARTINS, Advogado: José Aparecido de Almeida, Agravado(s): GECEL S.A., Advogado: Alisson Agib Souza Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 100004-56.2016.5.01.0026 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): ANDRE DA SILVA SANTANA, Advogado: Nubia Barboza Kurz, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Leticia Alves Gomes, Advogado: Fernanda Aparecida Santos de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que

perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR-100031-64.2017.5.01.0265 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): THIAGO LEANDRO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Diogo Chaves de Souza Dias, Agravado(s): RJ SERVICOS COMERCIAIS EIRELI, Advogado: Frederico Oliveira Correa, Advogado: John Clayton Maciel Pereira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR- 100079-76.2019.5.01.0451 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Recorrido(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Advogado: Mario Henrique Guimaraes Bittencourt, Recorrido(s): EVALDICE NUNES DE BARROS, Advogado: Laudeci Oliveira da Silva Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 100104-59.2018.5.01.0246 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, Advogado: Érico Pereira Coutinho Guedes, Agravado(s): JAQUELINE FERREIRA, Advogado: Sérgio Emilio Lourenço Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 60.000,000), o que perfaz o montante de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 100219-65.2017.5.01.0521 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): EDNA SOUZA MACHADO, Advogado: Pedro Noronha Júnior, Advogado: Marcos Vinícius Maia Pitanga, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 100226-32.2017.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniela Allam Giacomet, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Christina Aires Corrêa Lima, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): BIANCA DE ALBUQUERQUE BANDARRA, Advogada: Flávia Savedra Serpa, Advogada: Giovana Medeiros Vieira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 100268-98.2016.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ROBERTO FERREIRA EVARISTO, Advogado: Jane Amorim Monteiro Lameira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, impondo-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% (R\$ 350,00) sobre o valor atribuído à causa (R\$ 35.000,00), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 100307-59.2016.5.01.0062 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procuradora: Sheila de Lima Grynszpan, Procuradora: Priscila de Paula Cabral, Agravado(s): VANESSA ELIZEU DA CRUZ PACHECO, Advogado: Marcos Tadeu Martins Neves, Advogado: Alexandre Gaspar Evangelista, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Artur Coutinho Lameira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 36.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RRAg - 100320-74.2017.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniela Allam Giacomet, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): DENISE DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Pereira Ricardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ \$ 1.875,00 (mil oitocentos e setenta e cinco reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 37.500,00), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 100404-23.2016.5.01.0462 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Recorrido(s): MARTA SUELI SOARES CORREA, Advogado: Mauro da Fonseca Ferreira, Recorrido(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Carla Carolina de Santana Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada, nos termos da fundamentação.; Processo: Ag-AIRR - 100430-10.2019.5.01.0561 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ENGEMOLDE ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, Advogado: Eduardo de Sanson, Agravado(s): VICTOR MAFFEI IGREJA, Advogado: Carlos Humberto da Silva Uchôa, Advogado: Carlos Roberto Viana de Mendonça Uchôa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, tendo em vista à improcedência do apelo, aplicar à parte agravante a multa estipulada no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.681,71 (mil e seiscentos e oitenta e um reais e setenta e um centavos), importância igual a 5% do valor dado à causa (R\$ 33.634,05 - trinta e três mil e seiscentos e trinta e quatro reais e cinco centavos), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 100478-97.2018.5.01.0077 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CAROLINA DE MOURA RODRIGUES, Advogado: Simone da Silva Lira Pereira, Advogado: Mariano Beser Filho, Agravado(s): IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 38.400,11), o que perfaz o montante de R\$ 1.920,00, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 10935-20.2016.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): MARCELA SILVA DE ANDRADE, Advogado: Thiago Domingos de Bragança, Advogado: Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do

Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 100491-65.2016.5.01.0013 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procurador: Emerson Barbosa Maciel, Agravado(s): ALEX JUNIOR SOARES DA SILVA, Advogado: Marcelo Possimozer Dias, Agravado(s): BELLO RIO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Rosa Aparecida Cavalcante de Freitas Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 100499-51.2018.5.01.0052 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Emilia Maria B. dos S. Silva, Agravado(s): AUGE SOLUÇÕES EIRELI, Advogada: Cíntia Rocha Pançardes Sad, Agravado(s): VERONICA ARAUJO DE PAULO SILVA, Advogado: Tarcisio Abreu Ladeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 5.888,90), o que perfaz o montante de R\$ 294,44, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 100523-38.2017.5.01.0077 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CHROMA MANAGEMENT & EQUITY - NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA., Advogado: José Alberto Fernandes Lourenço, Agravado(s): FABIANO ALVES COELHO, Advogado: Alexandre da Mota e Sá Filho, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luigi Cataldo Batista, Agravado(s): PROL STAFF LTDA. E OUTROS, Advogado: Antonio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 100559-60.2018.5.01.0040 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): MARIA DE LOURDES CUNHA DA COSTA, Advogado: Bruno Rodrigues Albuquerque, Agravado(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 100566-13.2017.5.01.0032 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Daniela Allam Giacomet, Procuradora: Christina Aires Corrêa Lima, Agravado(s): ALAN DE CARLOS FONTES SILVA, Advogado: Luiz Carlos Ribeiro, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Advogado: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-ARR - 11608-84.2017.5.03.0003 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAST SHOP S.A., Advogada: Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): ROMULO ANTONIO DE MELO CHAVES, Advogada: Cibele Lopes da Silva,

Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 100598-84.2017.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): PRISCILA MACENA DOS SANTOS, Advogado: Kátia Pimentel Espíndola Garcia, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Marcel Gustavo Ferigato, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Wanessa Portugal, Advogado: Flávio Schegerin Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 38.000,00 - trinta e oito mil reais), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 100620-76.2017.5.01.0032 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GILBERTO DA SILVA VICENTINI, Advogado: Edmilson Antônio Pereira, Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Agravado(s): TRANSPORTES DELLA VOLPE S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Catia Caccalano de Oliveira, Advogado: Lucia Maria Barbosa de Lima, Advogado: Fernanda do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, em favor da Reclamada, fixada no importe de 2% sobre o valor da causa (R\$ 45.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 900,00, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 100635-63.2018.5.01.0047 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): JOSE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Arthur Ribeiro da Costa e Sá, Advogada: Cláudia Cristina de Carvalho Basílio, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 100659-86.2018.5.01.0081 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ROSELI PAULA DE JESUS, Advogado: Lúcio de Oliveira Rosa, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Mario Henrique Guimaraes Bittencourt, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 100812-40.2016.5.01.0033 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTONIO BENEDITO SERAFIM, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, em favor da Reclamada, fixada no importe de 2% sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 21545-48.2015.5.04.0234 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSE LUIS SILVA DOS SANTOS, Advogado: Bruno Julio Kahle Filho, Agravado(s): PROMETEEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Advogado: Gustavo Juchem, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 100826-92.2017.5.01.0581 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Christina Aires Corrêa Lima, Agravado(s): ELIZANGELA NASCIMENTO VIANA VITORINO, Advogado: Saulo Dario

Alves, Agravado(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Alexandre da Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 10.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 500,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 100893-26.2016.5.01.0053 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Recorrido(s): ALINE DE OLIVEIRA RAMALHO DA CRUZ, Advogado: Rodrigo Martins do Nascimento, Recorrido(s): QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Glaucilene Vítor Gorgonha, Advogada: Regina Tedéia Sapia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada, nos termos da fundamentação.; Processo: Ag-RRAg - 100941-74.2017.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniela Allam Giacomet, Procurador: Renato Ayres Martins de Oliveira, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): FERNANDA KELI SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Pereira Ricardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 37.500,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 100996-25.2017.5.01.0012 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Paulo Petri, Agravado(s): PATRICIA GUIMARAES EMERY, Advogada: Simone Sales Freitas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, tendo em vista à improcedência do apelo, aplicar à parte agravante a multa estipulada no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), importância igual a 5% do valor dado à causa (R\$ 120.000,00 - cento e vinte mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 101023-79.2018.5.01.0074 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): RICARDO BURLAMAQUI DE REZENDE, Advogado: Carlos Alberto Mourão de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 4% sobre o valor dado à causa (R\$ 38.417,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.536,58, a ser revertido em favor da do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RRAg - 101034-49.2017.5.01.0008 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Procurador: Alde Santos Júnior, Agravado(s): BRUNO GONCALVES LEAL, Advogada: Christiane Dias Martins, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Marcel Gustavo Ferigato, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Advogada: Wanessa Portugal, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 68.222,43), o que perfaz o montante de R\$ 3.411,12, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 101088-61.2017.5.01.0025 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELSO SEBASTIAO DUARTE MARTINS, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS

URBANOS, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Reitere-se que, em razão da recente decisão proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte Superior (ArgInc - 1000845-52.2016.5.02.0461, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, julgado em 6/11/2020), em que declarada a inconstitucionalidade do art. 896-A, § 5º, da CLT, não há mais falar em irrecorribilidade da decisão proferida em sede de agravo de instrumento, devendo, pois, ser excluído do comando decisório recorrido o reconhecimento do caráter irrecorrível da decisão.; Processo: AIRR - 101143-28.2017.5.01.0052 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): ROGERIO FONSECA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Cezar da Silva, Advogado: Rosângela Cavalcante da Silva, Advogado: Carlos Henrique de Carvalho e Silva, Agravado(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Thiago Brock, Advogado: Antonio Carlos Magalhaes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 101152-13.2017.5.01.0012 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FRANCISCO BARBOSA, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, em favor da Reclamada, fixada no importe de 2% sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RRAg - 101159-30.2017.5.01.0521 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Leonardo Espíndola, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): VANESSA BALBINO DOS SANTOS, Advogada: Stella Maris Vitale, Advogado: Clayre Maclaine Mello, Advogado: Vanderlei Barcelos de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI; Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Victor Campos Clement Leahy, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação dos artigos 14 do CPC e 6º da LINDB e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação da reclamante ao pagamento de honorários sucumbenciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 101169-54.2017.5.01.0075 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SERGIO AZEREDO DUARTE, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: AIRR - 101243-85.2016.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JOSE RAIMUNDO DA ANUNCIACAO OLIVEIRA, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): PARAGON OFFSHORE DO BRASIL LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 101289-97.2016.5.01.0054 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): ISABELA VIEIRA ROCHA MARINHO, Advogada: Geisa Carvalho Marinho de Almeida Mesquita, Advogado: Antônio Carlos Rodrigues, Agravado(s): BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Luigi Cataldo Batista, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - reconhecer a transcendência jurídica

da matéria em debate e não conhecer do recurso de revista do segundo Reclamado.; Processo: AIRR - 101299-08.2018.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Alessandra de Almeida Figueiredo, Agravado(s): MANOEL GERALDO JUSTINO CARDOSO, Advogado: Roberto Carlos Alves de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 101300-73.2016.5.01.0007 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSE CARLOS NOGUEIRA, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Reitere-se que, em razão da recente decisão proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte Superior (ArgInc - 1000845-52.2016.5.02.0461, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, julgado em 6/11/2020), em que declarada a inconstitucionalidade do art. 896-A, § 5º, da CLT, não há mais falar em irrecorribilidade da decisão proferida em sede de agravo de instrumento, devendo, pois, ser excluído do comando decisório recorrido o reconhecimento do caráter irrecorribil da decisão.; Processo: Ag-AIRR - 101302-36.2017.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Felipe Siqueira de Carvalho, Agravado(s): JERONIMO DA SILVA JARDIM, Advogado: Rafael Alves Góes, Advogado: Anna Paula Siqueira Dias Cardinali, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 101364-77.2018.5.01.0051 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Raimundo Nonato Ferreira, Advogada: Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): SERGIO DA SILVA CARNEIRO JUNIOR, Advogado: Luiz Ricardo Archano Rodrigues, Agravado(s): JAGUAR SERVICE LTDA - ME; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 20.785,60), o que perfaz o montante de R\$ 1.039,28, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 101392-02.2017.5.01.0012 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIZ CLAUDIO MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, em favor da Reclamada, fixada no importe de 2% sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 101439-53.2016.5.01.0030 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDNO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, em favor da Reclamada, fixada no importe de 2% sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 101459-91.2017.5.01.0003 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Marcelo Rocha de Mello Martins, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): RITA MARIA SOARES DO NASCIMENTO, Advogado: Carlos Roberto Viana de Mendonça Uchôa, Advogado: Carlos Humberto da Silva Uchôa, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luigi Cataldo Batista, Advogado: Antonio Carlos Magalhães Furtado, Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 38.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.900,00, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 101489-69.2017.5.01.0022 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA DE FATIMA FERREIRA BATISTA PERES, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 500.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 101524-36.2017.5.01.0343 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 101528-41.2016.5.01.0074 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Advogado: João Marcos Guimarães Siqueira, Advogado: Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Agravado(s): CAIO CESAR DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Daniel Santos Tavares de Freitas, Agravado(s): EISA - ESTALEIRO ILHA S.A., Advogada: Shirlei de Jesus Assis da Silva, Agravado(s): SYNERGY OFFSHORE DO BRASIL LTDA, Advogado: Aguinaldo Prudencio dos Santos Junior, Agravado(s): LOG-IN LOGÍSTICA INTERMODAL S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 101568-67.2017.5.01.0242 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogada: Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): ROSILENE NEVES DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogado: Jean Silva Lira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o

montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 101685-18.2016.5.01.0008 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procurador: Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Agravado(s): MARTA MARIA MONTEIRO NUNES, Advogada: Regiane Felix Monteiro, Agravado(s): CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LIMITADA, Advogado: Renato Moura da Cunha, Advogado: Rafael Cozer Antaki, Advogado: Luis Felipe Celso de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 101699-37.2017.5.01.0082 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): EVANDRO CYRILLO MARQUES, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. constatado o caráter manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 41.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.050,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RRAg - 101778-26.2017.5.01.0014 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Christina Aires Corrêa Lima, Agravado(s): ANA MARIA DE OLIVEIRA CARDOZO, Advogado: Miguel Nogueira, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Blanca Maria Braga Fantoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 60.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser revertido em favor das Agravadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 101950-19.2017.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Daniela Albino Aragão de Souza, Agravado(s): U T C ENGENHARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Thiara de Freitas Wandekoken, Advogado: Nathanael de Almeida Pinto, Agravado(s): ALEXANDRO FREITAS WENDERROSCHY, Advogado: Cleber Duque Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 38.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 102090-39.2017.5.01.0034 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Flávio Rondon dos Santos, Agravado(s): ANGELICA CORREA DA SILVA PANTOJA, Advogado: JULIO CESAR DO MONTE, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-AIRR - 102315-76.2017.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): MARCELO DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Fernando Barros Casse da Silva, Advogado: Enir Klen do Nascimento, Embargado(a): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 1000083-54.2016.5.02.0067 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Isis Cristina Gonçalves de Jesus, Recorrido(s): AMILTON DE SOUZA DA SILVA, Advogado: José Vicente de Souza, Recorrido(s):

ATLANTA SUL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME - MASSA FALIDA DE, Advogada: Beatriz Quintana Novaes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada, nos termos da fundamentação.; Processo: ED-AIRR - 1000156-75.2017.5.02.0201 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Silvia Kohnen Abramovay, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO; Embargado(a): CLEBSON FELIX DOS SANTOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): LABCLIM DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA., Advogado: Edgar de Vasconcelos, Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ITAPEVI; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 1000187-06.2019.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Débora Scattolini, Recorrido(s): BLUE ANGELS SEGURANÇA PRIVADA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Quintieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "dano moral coletivo" e "astreintes - limitação" por violação aos artigos 186 do Código Civil e 537, § 4º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização por danos morais coletivos no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser revertida ao FAT, e para afastar o teto imposto a título de astreinte pela Corte local.; Processo: Ag-RR - 1000322-67.2019.5.02.0030 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCOS ROBERTO NEGRO, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Eric Tadão Pagani Fukai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 36.355,94), o que perfaz o montante de R\$ 363,55, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 1000361-52.2019.5.02.0422 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ROBERTO ROMAO DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): GR - GARANTIA REAL SEGURANCA LTDA, Advogada: Sandra Ferraz da Silva, Advogado: Alexandre da Silva Garcia, Agravado(s): ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO POLO EMPRESARIAL TAMBORE, Advogado: Thereza Christina C. Castilho Caracik, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, com imposição de multa de 1% (R\$ 131,53) sobre o valor dado à causa (R\$ 13.153,07), nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, em prol da parte agravada.; Processo: Ag-ARR - 1000435-55.2018.5.02.0321 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EDSON GOMES MACHADO, Advogado: Rogério Sacramento dos Santos, Advogado: Paulo Roberto Souza Sardinha, Agravado(s): ABB POWER GRIDS BRASIL LTDA., Advogado: Nei Calderon, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 1000507-37.2017.5.02.0431 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MAGNETI MARELLI COFAP COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): MANOEL CEZAR MINGORANCE, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$100.000,00), o que perfaz o montante de R\$3.000,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1000526-03.2014.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ELIAS BIATH, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s): USINAS

SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Marco Antônio Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR-1000531-43.2019.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): FABIANO FREITAS DE SOUZA, Advogado: Marco Augusto de Argenton, Agravado(s): MASTER LOGIC INSTALACOES & MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1000573-11.2015.5.02.0391 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): ADEMILSON ALVES, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, com imposição de multa de 1% (R\$ 1.600,00) sobre o valor dado à causa (R\$ 160.000,00), nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, em prol do agravado.; Processo: AIRR - 1000686-88.2018.5.02.0607 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Procurador: Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): ELISANGELA BRAGA DOS SANTOS, Advogado: Jairo de Paula Ferreira Júnior, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AOS CARENTES SAGRADA FAMÍLIA, Advogado: Ciro Augusto de Genova, Advogado: Fernando Marinov Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 102349-48.2017.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): UTC ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): FERNANDO DE BARROS ACCIOLI LOPES, Advogado: Leonardo Lessa Rabello, Advogado: Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR-1000709-95.2019.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.- PETROBRAS, Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): LUCIANO GOMES DE SOUSA, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): MASTER LOGIC INSTALACOES & MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1000863-23.2017.5.02.0046 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): GILMAR BUENO DE ARAUJO, Advogado: Cássio Ricardo de Freitas Faeddo, Advogado: Sandra Marques Canhassi Faeddo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, tendo em vista à improcedência do apelo, aplicar à parte agravante a multa estipulada no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), importância igual a 5% do valor dado à causa (R\$ 90.000,00 - noventa mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 1000904-67.2019.5.02.0030 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROBERTO CARLOS MOLINA, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS- CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo,

aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1000511-61.2016.5.02.0382 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA, Advogada: Kelly Cristina Rodrigues Barbosa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fernao de Moraes Salles, Agravado(s): FELIPE FERRARA DA SILVA ANTONIO, Advogado: Iraildes Santos Bomfim do Carmo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 1000938-25.2019.5.02.0068 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CAMILA SANTOS DE JESUS, Advogado: Igor Almeida Lima, Agravado(s): ESPACO DELLA - BELEZA E ARTE LTDA - ME, Advogado: Alessandra Serão de Figueredo Rayes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, com imposição de multa de 1% (R\$ 420,00) sobre o valor dado à causa (R\$ 42.000,00), nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, em prol da parte agravada.; Processo: AIRR - 1001117-73.2019.5.02.0709 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): DENISE DE SANT ANA, Advogado: Andre dos Santos Lima, Agravado(s): ASSOCIACAO AGUAS MARINHA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 1001133-57.2019.5.02.0602 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JHON DANILO JESUS ALVES, Advogado: Marco Augusto de Argenton, Agravado(s): SNEF SERVIÇOS E MONTAGENS LTDA., Advogado: Maurício Metzker Junqueira Maciel, Advogado: Lucas Quintino de Almeida Lacerda, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 23.114,97), o que perfaz o montante de R\$ 231,14 (duzentos e trinta e um reais e quatorze centavos), a ser revertido em favor das Agravadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1001245-77.2017.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): MARVIN-SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Agravado(s): JENIFER SANTOS GOMES, Advogado: Rebecca de Souza Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 37.700,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.885,00, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1001264-23.2019.5.02.0605 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): CLAUDIA REGINA DOS SANTOS, Advogado: Igor Mendonça de Oliveira, Agravado(s): ACAO COMUNITARIA SENHOR SANTO CRISTO, Advogado: Valdison da Anunciação Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1001570-85.2016.5.02.0608 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Recorrido(s): MARIA JOSÉ DA SILVA GOMES MAZETO, Advogado: Flávio Roberto Rizzi, Recorrido(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Glaucilene Vítor Gorgonha, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que conhecido e provido o

recurso de revista do segundo Reclamado. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário da Reclamante, como entender de direito.; Processo: ED-Ag-RR - 1001576-95.2016.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): TAIS DA CONCEICAO SENA, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Advogada: Vanusa de Freitas, Advogado: Nório Ota, Embargado(a): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1001641-75.2017.5.02.0051 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Agravado(s): PAULO JOSE DA SILVA, Advogado: Renato Ferreira da Silva, Agravado(s): INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., Advogada: Erika Lopes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-RR - 1001669-93.2018.5.02.0605 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WASHINGTON FERREIRA JUNIOR, Advogada: Pamela Vargas, Agravado(s): NELSON DE ANDRADE - AUTO ESCOLA - ME, Advogado: Sérgio Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1001933-20.2017.5.02.0711 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSE VALTER DOS SANTOS, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Advogado: Vanusa de Freitas, Agravado(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Akintolá do Rosário Assis, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-RR - 1002146-98.2017.5.02.0008 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FABIA MENDES DOS SANTOS, Advogado: Carlos Augusto Galan Kalybatas, Agravado(s): QUALITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1002079-32.2015.5.02.0614 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): MANOEL DA COSTA DIAS, Advogado: Elismaria Fernandes do Nascimento Alves, Advogado: Dionísio Ferreira de Oliveira, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Cléber Magnoler, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, constatada a sua natureza manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do NCPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa, em prol do reclamante, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 1002180-

73.2016.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Mauricio Evandro Campos Costa, Recorrido(s): JOSEANE PALMEIRA OLIVEIRA, Advogada: Vanusa de Freitas, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Recorrido(s): HIGILIMP-LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação.; Processo: Ag-ARR - 1002399-54.2016.5.02.0709 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSEFA DANTAS DOS SANTOS, Advogada: Janeide Vieira da Silva, Advogado: Osmar Domingos da Silva, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): VISA CLEAN PORTARIA E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Francine Sales Vera, Advogada: Carla Basso Marinho, Advogado: Jaime Camilo Marques, Advogado: Matheus Zilli Madureira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 233,92 (duzentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 23.392,40), em favor da parte reclamada; e b) conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.169,62 (mil cento e sessenta e nove reais e sessenta e dois centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 23.392,40), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 696-41.2018.5.06.0413 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A.-TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana de Queiroga Gesteira Costa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RRAg - 803-08.2017.5.11.0017 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANDREZZA CARDOSO PALHETA, Advogado: Nicolle Souza da Silva Scaramuzzini Torres, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Mário Peixoto da Costa Neto, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 1215-79.2017.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS TELEGRAFOS E SIMILARES DE SC, Advogado: André Bono, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Vanessa Henning da Costa, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RRAg-1378-50.2015.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): PULLMANTUR SA E OUTRA, Advogado: Marcelo Fortes Giovanetti dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): PAULO SERGIO BOAVISTA JUNIOR, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RRAg - 10093-82.2018.5.15.0152 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GREENBRIER MAXION - EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS FERROVIÁRIOS S.A. E OUTROS, Advogada: Aline de Paula Santiago Carvalho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JULIO CESAR PEREIRA, Advogado: Tathiana Graziela Carregosa da Silva Pitas, Advogado: Robinson Roberto Morandi, Agravado(s): IOCHPE-MAXION S.A., Advogado: Mateus Nogueira, Advogado: Noedy de

Castro Mello, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RRAg - 101081-46.2017.5.01.0065 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Emerson Barbosa Maciel, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): JOSE CARLOS PRADO DA SILVA, Advogado: Clarissa Costa Carvalho, Advogado: Patricia Dayse Cunha Barbosa, Advogado: Cristina Araujo Ramos, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília-DF, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

MINISTRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma